



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 29/09/2005
Luiza Múcia da
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.819

, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

Altera os Artigos 31 e 64, da Lei nº
7.780, de 07 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 31 e 64 da Lei nº 7.780, de 07 de
julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Para efeito do disposto no Art. 11 desta
Lei, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal
de Contas do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do
Planejamento e Gestão, através de via eletrônica, utilizando aplicativo
disponibilizado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até
15 de outubro do corrente, suas respectivas propostas orçamentárias, para
fins de consolidação, observadas as disposições desta Lei.

Art. 64. O Projeto da Lei Orçamentária será
encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de outubro do corrente
e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do
exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o
encaminhamento à sanção do Governador do Estado do autógrafo do
Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das

(Assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA

emendas nele aprovadas, para serem submetidas à sanção e, sendo sancionadas, incorporadas ao texto da lei e de seus anexos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2005; 117º da
Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador